

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4358/1994

Ementa

CRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/05/1994 31/05/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6268/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

Conversão do PLC 203/94.

Veto Parcial Mantido

A lei não prevê "empregos" (objeto do veto parcial mantido).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 37.386.0/6 - Procedente em 29/04/1998.

SERVIDORES - cargos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alteraçõ	őes – – – – – – – – – – – – – – – – – – –		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada	
11/02/1998	<u>Lei n° 5095/1998</u>	Alterada por	
16/09/1998	Decreto Legislativo nº 662/1998	Insubsistente	
28/12/1998	<u>Lei n° 5215/1998</u>	Alterada por	
26/11/1999	<u>Lei n° 5334/1999</u>	Alterada por	
27/12/1999	<u>Lei n° 5370/1999</u>	Alterada por	
23/06/2000	<u>Lei n° 5482/2000</u>	Alterada por	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





LEI Nº 4358, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cargos e empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraor dinária realizada no dia 26 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo lo - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Mu nicípio de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 15 (quinze) cargos na classe de Procurador Jurídico II, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades de Assessoramento do Nível Superior (Anexo I - da Lei no 3.088, de 04 de agosto de 1.987).

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:-

Procurador Jurídico III

DENOMINAÇÃO

QUANTITATIVO

3

SIMBOLOGIA PJC

- § 19 O cargo de provimento em comissão ora criado tem o seu vencimento e referências fixados em tabela que constitui o Anexo II, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, e somen te poderá ser concedido a servidor integrante do quadro de pessoal de carreira ocupante de cargo ou função na classe de Procurador Jurídico, respeitando-se o adicional por tempo de serviço.
- § 2º As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Lei nº 4358/94 -

-f1.02-



ca fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su plementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

(MARIA APARECTO) RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-

Mad. 8





ANEXO I.

CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO III

1. Descrição Sumária:

Representar o Município judicialmente, assistir juridicamente os órgãos da Prefeitura em questões de urgência, recursos e outros.

2. Exemplos de atribuições:

- propor e responder ações, de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município;
 - análise de recursos e questões de urgência;
- preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de Mandados de Segurança, "Habeas Corpus" e Ação Civil Pública;
- elaborar projeto de lei e outros atos normativos de interes se da Prefeitura;
- responder consultas em caráter de urgência formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução das atri buições próprias;
 - executar outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo na área de Direito; Exigências Adicionais - Registro Profissional na forma da l \underline{e} gislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

Ref. Procurador Jurídico III - PJC

	30 HORAS	40 HORAS		
```				
1 - CR\$	1.670,203,70	1,5 CR\$ 2.	226.943,40	
2 - CR\$	1.720.309,00	2 - CR\$ 2.	293.751,20	
3 - CR\$	1.771.918,20	3 - CR\$ 2.3	362.563,50	
4 - CR\$	1.825.075,70	4 - CR\$ 2.	433.439,80	
5 - CR\$	1.879.827,90	5 - CR\$ 2.	506.442,10	
6 - CR\$	1.936.222,70	·6 - CR\$ 2.	581.635,20	
7 CR\$	1.994.308,60	7 - CR\$ 2.0	659.084,00	
8 - CR\$	2.054.137,20	8 - CR\$ 2.	738.856,50	
9 - CR\$	2.115.761,10	9 - CR\$ 2.	821.021,60	
10 - CR\$	2.179.233,80	10 - CR\$ 2.5	905.651,16	
11 - CR\$	2.244.609,90	11 - CR\$ 2.	992.820,50	